

Bagé, 05 de março de 2020.

**EDITAL DE CONVITE PARA LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA  
INSTALAÇÃO DE CANTINA NO CAMPUS DA URCAMP DE  
SANTANA DO LIVRAMENTO**

**FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA – FAT**, pessoa jurídica de direito privado, instituição comunitária, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 87.415.725/0001-29, com sede na Avenida Tupy Silveira nº 2099, em Bagé/RS, mantenedora da **URCAMP**, instituição de caráter regional e comunitário, estruturada na forma de “multi campi” reconhecida pelo MEC pelo Parecer 183/89 – CEF, e com sede na Av. Tupy Silveira, 2099, Centro, CEP 96.400-110, Bagé/RS, torna pública a abertura do Processo de Locação de espaço para instalação de cantina/bar para atendimento de alunos, professores e funcionários da Instituição, preferencialmente, junto ao Campus da URCAMP de Santana do Livramento, CNPJ 87.415.725/0006-33, com endereço na Av. Daltro Filho nº 2557, Centro, na cidade de Santana do Livramento/RS, que será regido segundo as disposições do presente **EDITAL**.

**1. DO OBJETO**

O presente processo tem como objeto a escolha do proponente, pela Comissão de Avaliação da Fundação Attila Taborda, para a assinatura do “Contrato de Locação de Sala Comercial para instalação de Cantina/Bar”, imóvel composto de 02 (duas) peças e banheiros, situada no Prédio do Campus da Urcamp de Santana do Livramento, visando à exploração da Cantina/Bar no Campus da Urcamp de Santana do Livramento, levando em conta um conjunto de fatores, sendo a maior oferta de preço a ser paga a título de aluguel mensal e os preços a serem praticados, segundo as condições seguintes.

**2. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

As condições da contratação, que constarão no Contrato de Locação de Sala Comercial para a finalidade de instalação de cantina a ser firmado entre as partes são as seguintes:

- 2.1 O locatário será uma pessoa jurídica devidamente cadastrada na Receita Federal;
- 2.2 O locatário terá como finalidade a exploração comercial de serviços de cantina, preferencialmente aos empregados e estudantes matriculados nos estabelecimentos mantidos pela locadora, sendo vedada a mudança da destinação sem a expressa anuência desta;
- 2.3 Não é permitida a transferência da cantina, sem expressa autorização da locadora e elaboração de novo contrato;
- 2.4 A cantina destinar-se-á ao oferecimento de lanches, sucos, e refeições;

- 2.5 Os equipamentos para produção, exposição e conservação dos lanches a serem servidos, serão de responsabilidade do locatário;
- 2.6 Todos os alimentos e produtos comercializados deverão estar dentro do prazo de validade e serem manuseados com todas as condições de higiene, respeitadas todas as exigências da autoridade sanitária, bem como a Legislação Estadual - Lei nº 15.216, de 30 de julho de 2018;
- 2.7 O locatário deverá ter a assessoria regular de um (a) nutricionista que orientará o cardápio a ser oferecido aos usuários;
- 2.8 A locadora reserva-se o direito de vetar a comercialização de quaisquer produtos, segundo seu exclusivo critério;
- 2.9 Será expressamente vedada a comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas, bebidas energéticas e quaisquer outros produtos que constituam vício ou sejam notoriamente prejudiciais à saúde, bem como, em relação ao ensino médio, aqueles relacionados no art. 4º da Lei nº 15.216, de 30 de julho de 2018;
- 2.10 Será expressamente vedada a preparação de alimentos fritos;
- 2.11 O locatário deverá estar comprometido com o trabalho de coleta seletiva para reciclagem de lixo no aspecto educacional, dispondo das lixeiras adequadas para tal fim;
- 2.12 A organização e limpeza do espaço interno e externo utilizado pela cantina serão realizadas pelos funcionários do locatário;
- 2.13 É vedada a veiculação, no ambiente interno ou externo utilizado pela cantina, de propaganda ideológica, religiosa ou comercial, bem como, nos termos do art. 8º da Lei nº 15.216, de 30 de julho de 2018, de publicidade de produtos cuja comercialização seja proibida por esta Lei;
- 2.14 O locatário responderá por eventuais impostos e taxas que incidam sobre o salão comercial objeto do contrato de locação, de qualquer natureza, bem como relativos ao consumo de água e energia elétrica utilizada pela cantina;
- 2.15 Ficará estabelecido um aluguel mensal correspondente ao preço ofertado pela empresa escolhida pela Comissão de Avaliação, sendo que o locatário terá desconto de 50% nos meses de janeiro, julho e dezembro, em razão do recesso escolar;
- 2.16 O locatário comprometer-se-á a pagar o aluguel, todo 5º dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, mediante apresentação do respectivo recibo ou através de cobrança bancária;
- 2.17 O preço mínimo de oferta para o objeto deste convite será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 2.18 É necessária solicitação de prévia autorização à locadora para realização de quaisquer modificações ou melhorias que pretenda realizar no espaço da cantina, as quais acontecerão por conta exclusiva do locatário, sem direito a qualquer indenização, mesmo depois da extinção do contrato;
- 2.19 Os empregados do locatário deverão usar uniforme, toucas de cabelo e luvas para servir os usuários;
- 2.20 Durante o atendimento deverá existir distinção entre os funcionários encarregados de servir e os responsáveis por recebimentos;

- 2.21 A cantina deverá estar em funcionamento para atender alunos, professores e funcionários a partir de **23/03/2020**;
- 2.22 O horário de funcionamento da cantina deverá respeitar os horários de funcionamento do respectivo campus em que situada a cantina, bem como estar de acordo com as atividades do locador, devendo atender o calendário acadêmico (colégio e graduação) da Instituição;
- 2.23 A cantina deverá estar preparada para atender a demanda de alunos, professores e funcionários nos períodos da manhã, tarde e noite;
- 2.24 O locatário deverá estar disponível para promoção de eventos e criação de ambientes colaborativos para prospecção de alunos.
- 2.25 O locatário deverá cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias em relação aos seus empregados ou prepostos, ficando exclusivamente responsável por tais obrigações;
- 2.26 Fica estabelecida a permissão de vistoria periódica da cantina, pela locadora ou comissão por ela credenciada, a qualquer momento na forma da lei;
- 2.27 O locatário se obriga a apresentar à locadora, sempre que solicitado, documentação que comprove a sua regularidade fiscal, previdenciária e de funcionamento, bem como a inexistência de pendências de natureza cível, trabalhista ou tributária;
- 2.28 O prazo da locação será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante celebração de novo instrumento;
- 2.29 O locatário se obriga a apresentar no momento da contratação, fiador proprietário de imóvel, livre de qualquer gravame, ou caução em dinheiro correspondente a 3 (três) aluguéis, sob pena de perder o direito à contratação, sendo convocado outro proponente que participou deste procedimento de contratação.

### **3. PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas, desde que apresentem todos os documentos necessários, mencionados abaixo.

### **4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Até o **dia 13/03/2020, às 10:00 horas**, sob protocolo, os proponentes deverão apresentar em envelope fechado, no Campus da URCAMP de Santana do Livramento, na Av. Daltro Filho, 2557 – Setor Administração – A/C Mirtha Gougeon, com indicação externa do nome do concorrente, os seguintes documentos (permitida a entrega em cópia, exceto em relação ao item 4.10), os quais ficarão retidos pela Comissão de Avaliação, independentemente do resultado do processo de contratação:

- 4.1 Contrato social e alterações, devidamente registrados na JUCESP ou declaração de Empresa Individual;
- 4.2 Cartão do CNPJ;
- 4.3 RG, CPF e comprovante de endereço dos representantes legais;
- 4.4 Inscrição Estadual e Municipal;
- 4.5 Certidão negativa de débitos do INSS;
- 4.6 Certidão negativa de FGTS;
- 4.7 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.8 Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos;
- 4.9 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.10 Declaração, com firma reconhecida, de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente edital.

Os concorrentes que não apresentarem todos os documentos acima referidos dentro do envelope fechado, até a data limite fixada, serão desclassificados do certame por ocasião da abertura dos envelopes.

## **5. DAS PROPOSTAS**

No mesmo envelope fechado contendo a documentação relacionada no item anterior, os proponentes deverão apresentar a sua proposta, na qual deverão constar:

- 5.1 A oferta referente ao valor do aluguel a ser pago mensalmente;
- 5.2 Os preços dos produtos do cardápio que serão praticados pelo proponente, os quais deverão ser compatíveis com os preços correntes em cantinas congêneres;
- 5.3 O número total de pessoas que atuarão na cantina e descrição de funções;
- 5.4 A relação de equipamentos que serão utilizados na cantina;
- 5.5 A descrição sumária de como o proponente pretende desenvolver a exploração da cantina escolar.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) funcionários da Instituição, analisará as propostas apresentadas, escolhendo aquela que melhor se ajustar aos objetivos da FAT-URCAMP, levando em conta um conjunto de fatores, dentre eles a maior oferta de preço a ser paga a título de aluguel mensal, os preços a serem praticados, a variedade e qualidade do portfolio.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O julgamento das propostas, com escolha do proponente que firmará o Contrato de Locação de Sala Comercial com a finalidade da instalação de cantina, será realizado pela Comissão de Avaliação e o resultado do julgamento será divulgado no dia **16 de março de 2020**, pelo site [www.urcamp.edu.br](http://www.urcamp.edu.br) e no Campus URCAMP Santana do Livramento.

Por ocasião da reunião acima mencionada, serão primeiramente desclassificados os proponentes que não cumprirem com as exigências constantes do tópico “documentos necessários”. Em seguida, a Comissão de Avaliação passará a analisar as propostas, julgando a melhor, segundo os critérios estabelecidos no tópico anterior e fixando data para assinatura do contrato.

A Comissão de Avaliação poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar todas as propostas apresentadas, caso não satisfaçam os legítimos interesses da FAT-URCAMP, hipótese em que poderá abrir novo processo de seleção.

A FAT-URCAMP reserva-se o direito de tornar nulo o presente processo de contratação sem que disso decorra para os proponentes qualquer direito de indenização ou reclamação.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam às especificações do presente processo de contratação ou contenham preços menores do fixado.

Encerrada a fase de julgamento e uma vez publicada a decisão, convocar-se-á o proponente escolhido para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o não comparecimento do mesmo no prazo concedido para assinatura do contrato implicará a perda de seu direito à contratação, podendo ser convocado outro proponente participante do processo. O Contrato de Locação será regido pelas disposições da Lei 8.245/91 e alterações constantes na Lei 12.112/09 e pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

## **8. DA SOBERANIA DAS DECISÕES**

Considerando que a FAT-URCAMP é uma entidade privada, não estando sujeita ao regime da Lei nº 8.666/93, realizando o presente processo de seleção por mera liberalidade e transparência, as decisões da Comissão de Avaliação serão soberanas e não estarão sujeitas a recurso dos concorrentes.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Edital será publicado na íntegra na internet, nos sites: [www.urcamp.edu.br](http://www.urcamp.edu.br), sendo que os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, os quais serão mencionados em edital ou comunicado a ser publicado nos mesmos endereços eletrônicos.

Lia Maria Herzer Quintana

Presidente da FAT

Reitora da URCAMP

## ANEXO I

a) Características do imóvel para locação – sala comercial/cantina

CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO – Av. Daltro Filho, 2557.



b) Estimativa público/demanda

	Funcinários/Professores	Alunos colégio	Alunos graduação
Campus Santana do Livramento	57	46	285

c) Preço mínimo de oferta para o objeto deste convite: **R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

Lia Maria Herzer Quintana

Presidente da FAT

Reitora da URCAMP